



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

Preço deste número — Kz 24.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U. E. E., em Luanda, Caixa Postal 1306. — End. Teleg. «Imprensa».

## ASSINATURAS

	Ano
As três séries . . . . .	Kz 1.850.00
A 1.ª série . . . . .	Kz 700.00
A 2.ª série . . . . .	Kz 700.00
A 3.ª série . . . . .	Kz 650.00

O preço dos anúncios é de Kz 22.00 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.

## SUMARIO

### Conselho de Defesa e Segurança

Decreto n.º 2/90:

Confisca a universalidade dos bens, valores e direitos da firma Parente & Lima, Lda.

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 3/90:

Cria as Juntas de Saúde e aprova o respectivo Regulamento, anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

### Ministério da Agricultura

Decreto executivo n.º 2/90:

Aprova o Regulamento Interno do Departamento Nacional de Administração e Gestão do Orçamento que se publica em anexo ao presente decreto executivo e dele faz parte integrante.

pela alínea i) do artigo 53.º da mesma Lei, o Conselho de Defesa e Segurança decreta e eu assino e faço publicar o seguinte:

Artigo 1.º — É confiscada a universalidade dos bens, valores e direitos da Firma «Parente & Lima, Lda.» que para todos os efeitos se considera dissolvida, nos termos da alínea a) do artigo 4.º da Lei n.º 3/76, de 3 de Março.

Art. 2.º — Os bens ora confiscados e integrados no património do Estado serão administrados pelo Ministério dos Transportes e Comunicações que lhes dará o destino adequado.

Art. 3.º — Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho de Defesa e Segurança.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Janeiro de 1990.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## CONSELHO DE DEFESA E SEGURANÇA

Decreto n.º 2/90  
de 13 de Janeiro

Considerando que todos os sócios da firma «Parente e Lima Lda.» com sede em Luanda, se encontram injustificadamente ausentes do território nacional há já alguns anos, estando esta abandonada;

Considerando que se encontram reunidos os pressupostos legais para proceder ao confisco da totalidade dos bens, valores e direitos dessa firma;

Nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Lei Constitucional e no uso da faculdade que me é conferida

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 3/90  
de 13 de Janeiro

Considerando que o Serviço Nacional de Saúde através dos diferentes níveis de atenção médico-sanitária deverá garantir progressivamente, de acordo com o grau de desenvolvimento económico-social do País, uma capacidade crescente para que sem discriminações económicas, sociais, culturais e geográficas, seja garantido a todo o cidadão angolano o direito a saúde e a reintegração dos cidadãos aptos nas actividades de reconstrução nacional de acordo com a sua capacidade;